



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 42295/2020

Organização da Sociedade Civil: Casa São Francisco de Idosos

CNPJ: 72.308.588/0001-56

Emenda Parlamentar nº 403 e 412 – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Taubaté, 28 de Setembro de 2020.

Trata-se de procedimento que tem por objeto Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC *Casa São Francisco de Idosos de Taubaté*, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a continuidade de melhorias em áreas de convívio coletivo dos idosos acolhidos, com a adequação de espaços coletivos, em conformidade à redação das referidas emendas.

Dessa forma, os recursos financeiros a serem repassados, foram direcionados para revitalização, em o planejamento prevê a substituição dos pisos e pintura das paredes do salão social e do hall da instituição.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

*respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.
(Grifo nosso)*

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização de chamamento público.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando que a Lei Municipal nº 5.528, de 26 de dezembro de 2019, autorizou a abertura de crédito orçamentário especial na Lei Orçamentária vigente, criando dotação própria para viabilizar o repasse de subvenção a ser utilizada no custeio da oferta de Projetos destinados ao Serviço Socioassistencial de acolhimento para idosos, com recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, indicados por meio de emenda parlamentar impositiva específica;

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação das Emendas Parlamentares nº 403 e 412, nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.528/2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
403	Apoiar entidade de longa permanência para idosos de ambos os sexos , para adequação de espaços coletivos.	R\$ 10.000,00
412	Apoiar entidade de longa permanência para idosos de ambos os sexos , para adequação de espaços coletivos.	R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

146

Considerando que a referida OSC está localizada em Taubaté, a Rua Maria Basso Monteiro, 391, Monte Belo, possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, que a certifica para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, demonstrando executar os serviços em caráter continuado, permanente e planejado; conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009).

Considerando a Resolução nº 31 de 26 de agosto de 2020, em que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – aprova o repasse das Emendas Parlamentares à Organização da Sociedade Civil *Casa São Francisco de Idosos de Taubaté*.


Considerando a Recomendação nº 01/2020 – emitida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria dos Idosos;


Considerando *Parecer Jurídico*, referente ao Processo Administrativo nº 26498/2020, acerca da viabilidade de celebração de novas parcerias entre a municipalidade e a OSC Casa São Francisco;


Considerando Plano de Trabalho e as documentações apresentadas pela OSC, que demonstra experiência prévia na realização do Serviço;

Justifica-se a Dispensa de Chamamento Público para fins do cumprimento da Emenda supramencionada.

A **dotação orçamentária** da qual correrá a despesa é a 25.04.00.3.3.50.43.08.241.4002.2139 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**.


Cássia Camila Val de Melo
Assistente Social/CRESS 53.860
Área de Gestão SUAS


Danielly Jacob Carlos Torres
Diretora de Proteção Social Especial


Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social